

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.416, DE 2002

“Institui percentual de participação de deficientes físicos no quadro funcional de empresas constituídas para operação, manutenção e exploração de rodovias por meio de pedágio.”

Autor: Deputado VALDEMAR COSTA NETO
Relator: Deputado JORGE ALBERTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.416, de 2002, de autoria do Deputado Valdemar Costa Neto, propõe que as empresas cuja atividade seja a “operação, manutenção e exploração de rodovias por meio de pedágio” fiquem obrigadas a preencher noventa por cento dos postos de trabalho na função de atendente de cabine de cobrança com portadores de deficiência física, cujas limitações sejam compatíveis com a atividade.

O cumprimento desse percentual deve ocorrer paulatinamente, à medida que forem vagando os postos de trabalho ocupados na data da publicação da lei. Todavia, não havendo possibilidade de preenchimento do percentual indicado, por insuficiência de trabalhadores portadores de deficiência, as empresas ficam autorizadas a contratar outros trabalhadores para esses postos.

Na justificação, o autor do Projeto argumenta que o objetivo da Proposição “é ampliar as possibilidades de emprego para os portadores de deficiência física em atividade perfeitamente compatível com as suas limitações”.

O Projeto recebeu aprovação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com Emenda que contempla as seguintes alterações: 1) redução, para cinqüenta por cento, dos postos de trabalho de atendente de cabine de cobrança de pedágio reservados para pessoas portadoras de deficiência física; 2) obrigatoriedade de comunicação das vagas ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e de anúncio das mesmas nos meios de comunicação da região.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise tem o mérito de defender a reserva de empregos para trabalhadores portadores de deficiência física, sob o pressuposto de estabelecer medida compensatória para esses trabalhadores, ante os indicadores do desemprego no País e a acirrada concorrência por um posto de trabalho.

Para isso, determina a reserva, para portadores de deficiência física, de 90% (noventa por cento) das vagas de atendente de cabine de cobrança de pedágio nas empresas que operam com a manutenção de rodovias.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestou-se pela aprovação do Projeto, com Emenda que reduz para 50% (cinquenta por cento) o número de vagas reservadas. A par disso, estabelece a obrigatoriedade de comunicação das vagas ao posto local do Sistema Nacional de Emprego – SINE e a publicidade nos meios de comunicação da região.

Nesse sentido, revela-se bem vinda a proposição que se coaduna com o dever constitucional de inserção no mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiências. Ao fazer-se essa reserva de mercado, procura-se ampliar as possibilidades de emprego e, consequentemente, garantir uma vida mais digna a essas pessoas.

Destaca-se, no entanto, que há muitas outras atividades que podem ser desempenhadas por portadores de deficiência física, mas faltam políticas públicas de incentivo para o desenvolvimento de condições de capacitação e aproveitamento dessa mão-de-obra.

Exemplo da necessidade de investimento na qualificação desses cidadãos está no fato de já haver reserva de mercado de trabalho para os portadores de deficiência no setor privado, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Segundo essa norma, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados tem a obrigação de preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos cargos com portadores de deficiência habilitados ou reabilitados. Entretanto, a fiscalização do Ministério do Trabalho tem observado dificuldades encontradas pelas empresas para dar cumprimento ao dispositivo mencionado, em virtude de não haver número suficiente de profissionais portadores de deficiência habilitados para o desempenho dessas funções.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.416, de 2002, conforme redação dada pela Emenda nº1 aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator